



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 015/2013 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.746/2012

Parecer Técnico nº: 03/2013 – GEUSO/COLAM/SULFI

Interessado: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal

CNPJ: 09.335.575/0001-30

Endereço: Paranoá – RA VII

Atividade Licenciada: Implantação do Parcelamento de Solo e construção de Residencial Multifamiliar / Autorização Ambiental de supressão de vegetação

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;**

2.O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;

3.O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;

4.Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;

5.As condicionantes da Autorização Ambiental nº 015/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 03/2013- GEUSO/COLAM/SULFI.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

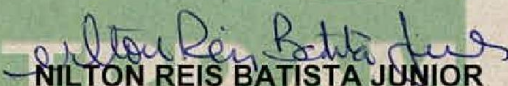
1) O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas acarretará

no cancelamento desta Licença;

- 2) É proibida qualquer intervenção na área não autorizada por este Instituto, por esta licença ou outras licenças ambientais cabíveis;
- 3) Ter o acompanhamento permanente de um Engenheiro Florestal durante a operação de supressão da vegetação;
- 4) Não suprimir a vegetação da área proposta para a rede de abastecimento de água e rede de esgoto.
- 5) O interessado está autorizado a suprimir para os trechos do empreendimento: 869 indivíduos nativos e 50 indivíduos exóticos;
- 6) A título de compensação florestal deverão ser plantados 26.570 indivíduos de espécies nativas do Cerrado conforme Decreto Distrital nº 14.783/1993 em local indicado pela SUGAP/IBRAM a ser definido no Termo de Compromisso à ser firmado junto àquela superintendência no ato da concessão da Licença de Instalação;
- 7) Para o transporte e armazenamento de qualquer produto ou subproduto florestal nativo, será necessário cadastrar a autorização de exploração junto à DGPA/Superintendência IBAMA/DF – (61) 3035-3465 para que seja emitido o respectivo DOF (Documento de Origem Florestal), conforme Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21 de agosto de 2006;
- 8) Os comprovantes de emissão de Documento de Origem Florestal (DOF) deverão ser enviados à Gerência de Gestão Florestal no prazo de 10 dias após sua emissão;
- 9) A camada de solo de 0 a 40 cm misturada a restos da supressão vegetal, raízes e estacas, deverá ser depositada em local apropriado para futura utilização em áreas a serem recuperadas. Após a disposição deste material no local indicado, deverão ser feitas barreiras de contenção de modo a evitar carreamento de sedimentos;
- 10) Iniciar a atividade de supressão com o corte de indivíduos na ordem previamente estabelecida, visando reduzir ações que exponham o solo ocasionando maiores impactos;
- 11) Todo e qualquer material lenhoso deverá ser retirado dos caminhos, acessos e estradas, evitando qualquer forma de obstrução;
- 12) A queda das árvores deve ser sempre orientada na direção da área já desmatada e nunca na direção do maciço florestal.
- 13) A galhada resultante do corte deve ser removida o mais breve possível, visando prevenir a ocorrência de fogo no material seco.
- 14) Restringir a supressão de vegetação aos limites autorizados e realmente necessários;
- 15) Minimizar a supressão de vegetação, atendendo aos critérios de segurança para a instalação e operação do empreendimento;
- 16) Garantir a disposição e/ou utilização e destinação final adequada do material lenhoso e restos vegetais oriundos do desmatamento;
- 17) Minimizar os riscos da atividade aos funcionários que executam a supressão de vegetação;
- 18) Minimizar os impactos sobre a fauna silvestre;
- 19) Para a utilização de motosserra é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal da Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, a ser requerida na Gerência Executiva do IBAMA no DF. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se esta possui registro;

- 20) O operador da motosserra deverá estar equipado com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- 21) As máquinas, equipamentos, veículos e ferramentas para o desenvolvimento das atividades operacionais deverão estar sempre em excelentes condições de uso, minimizando as emissões de poluentes atmosféricos e geração de ruídos e garantindo segurança aos operadores.
- 22) Realizar a manutenção preventiva das máquinas, equipamentos e ferramentas que serão utilizadas para a supressão;
- 23) Observar as normas de segurança de trabalho e as premissas de prevenção da saúde e do meio ambiente;
- 24) É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto (Lei nº 041/1989 e nº 3.232/03);
- 25) Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamento da supressão, comunicar a este Instituto e apresentar novo cronograma;
- 26) Esta autorização ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
- 27) Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
- 28) Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

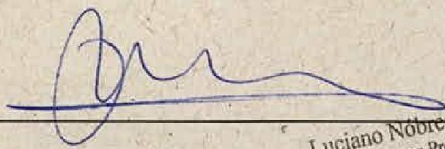
Brasília, 12 de março de 2013


NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília, 12 de março de 2013

Nome: _____



Luciano Nóbrega Queiroga
Diretor-Presidente
CODHAB-DF
Matr.: 396-4

Assinatura: _____

Doc. Identificação: _____



Confidencial



Confidencial



Confidencial

E
M

B
R

IBRAM
INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL

N
C
O